



Publicado e registrado na Secretaria às 10
147 Verso e 148 de Fvro 12/87
Regente Feijó, 27/03/1987
Carlos Roberto Tampasso
Assinatura

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.321/87 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, A DECRETAR MORATÓRIA A TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO".

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal de Regente Feijó, autorizado a Decretar MORATÓRIA dentro dos limites do município de Regente / Feijó, por um período de 180(cento e oitenta dias) à todas às Instituições Financeiras que operam no município.

Artigo 2º- Dentro do Decreto deverá o Executivo Mencionar que ficam suspensos pelo mesmo período, todas as cobranças e execuções de dívida de qualquer natureza e espécie, sejam de pessoas físicas, bem como jurídicas de direito público e privado, devidas às Instituições Financeiras.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 27 de Março de 1.987.

CARLOS ROBERTO TAMPASSO

-Chefe de Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

CERTIFICO e dou fé, que a presente
se encontra registrada no livro n.º 2
sob n.º 08187.
Regente Feijó - SP, 27 de 03 de 1987
O. L. Salvador
Oficial do Registro Civil

